

LEI Nº 1.320/2015

DE 09 DE ABRIL DE 2015.

“ESTABELECE O PISO SALARIAL MUNICIPAL, OUTORGA REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO, CONCEDE REAJUSTE AOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos servidores públicos municipais de Alexânia (provimento efetivo), ficam reajustados em 8,8% (oito vírgula oito por cento).

§1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo, bem como as disposições previstas nesta lei, serão estendidas também a todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Alexânia PREV.

§2º. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo não será concedido aos profissionais do magistério, aos agentes de combate de endemias e aos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º. Conforme o percentual estabelecido nesta lei o Piso Salarial Municipal (P.S.M.) terá o valor mínimo de R\$ 805,85 (oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

§1º. O PSM será aplicado exclusivamente aos servidores públicos municipais, de provimento efetivo, cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. O PSM será atribuído ao valor do salário base do servidor, podendo incidir nele todas as vantagens dispostas no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º. Fica estabelecido no percentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) o Piso Salarial do Professor Municipal de Alexânia.

§1º. O referido percentual será pago exclusivamente aos profissionais de magistério, servidores públicos municipais, de provimento efetivo.

§2º. Este reajuste será atribuído ao valor do salário base do servidor, podendo incidir nele todas as vantagens dispostas no Estatuto dos Servidores.

§3º. O referido aumento salarial concedido aos profissionais do magistério terão seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Aos cargos em comissão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Alexânia será concedido o reajuste salarial no importe de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento).

Art. 5º. As despesas decorrente das aplicações desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do município para o exercício de 2015.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2015, salvo aos profissionais do magistério cujos efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2015.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 09/04/15


Secretário Administrativo